



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5120, DE 7 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES PRIVADAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2009 às entidades relacionadas no artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º - São entidades beneficiárias da subvenção de que trata esta Lei:

Entidade Beneficiária	Valor da Subvenção
Sociedade Beneficente São Camilo	R\$ 80.000,00
ASSODILAFA - Associação dos Diabéticos de Cons. Lafaiete	R\$ 20.000,00
AMAR - Associação dos Moradores e Amigos da Região	R\$ 3.500,00
ASMARCOL - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Cons. Lafaiete	R\$ 38.402,00
Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete	R\$ 45.000,00
Asilo Dr. Carlos Romeiro - Obra unida a Sociedade São Vicente de Paulo	R\$ 63.600,00
LARMENA - Lar do Menor Abandonado	R\$ 40.000,00
Lar de Maria	R\$ 40.000,00
APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 60.000,00
Crer-Vip - Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena	R\$ 20.000,00
Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina	R\$ 20.000,00
Centro Adolescente Ativo	R\$ 20.000,00
Fundação Olhos D'Alma	R\$ 20.000,00
Central da Solidariedade	R\$ 24.500,00
Hospital São Vicente de Paula	R\$ 80.000,00
Sociedade Hospital Queluz	R\$ 80.000,00



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 3º – As despesas originárias das subvenções autorizadas por esta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual:

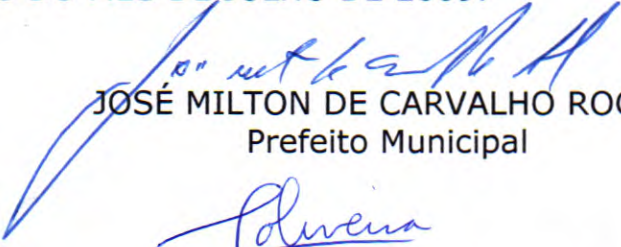
2.26.1.10.302.0009.2145 – 3.3.50.43
2.26.1.10.122.0002.2232 – 3.3.50.43
2.29.1.18.541.0010.2182 – 3.3.50.43
2.29.1.18.541.0010.2180 – 3.3.50.43
2.25.1.27.812.0008.2225 – 3.3.50.43
2.22.1.08.241.0012.2025 – 3.3.50.43
2.22.1.08.243.0012.2037 – 3.3.50.43
2.22.1.08.242.0012.2032 – 3.3.50.43
2.31.1.08.244.0012.2061 – 3.3.50.43
2.31.1.08.244.0002.2057 – 3.3.50.43
2.22.1.08.243.0012.2040 – 3.3.50.43
2.22.1.08.243.0012.2043 – 3.3.50.43

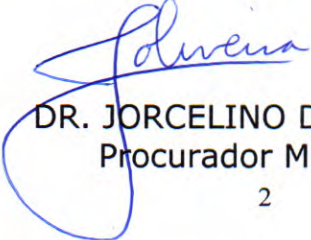
Art. 4º – Semestralmente as entidades beneficiárias deverão comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para as Entidades beneficiárias, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 7 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2009.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 441/2009

Em 1º de julho de 2009

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI nº 045-E-2009)

Protocolo Nº

02.111-2009-16107-008873-2/2

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. o Projeto de Lei abaixo relacionado para a competente sanção:

- PROJETO DE LEI 045-E-2009 – Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a entidades privadas.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.

José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

ARPM



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1/2

PROJETO DE LEI Nº 045-E-2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A
ENTIDADES PRIVADAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2009 às entidades relacionadas no artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º - São entidades beneficiárias da subvenção de que trata esta Lei:

Entidade Beneficiária	Valor da Subvenção
Sociedade Beneficente São Camilo	R\$ 80.000,00
ASSODILAFA – Associação dos Diabéticos de Cons. Lafaiete	R\$ 20.000,00
AMAR – Associação dos Moradores e Amigos da Região	R\$ 3.500,00
ASMARCOL – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Cons. Lafaiete	R\$ 38.402,00
Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete	R\$ 45.000,00
Asilo Dr. Carlos Romeiro – Obra unida a Sociedade São Vicente de Paulo	R\$ 63.600,00
LARMENA – Lar do Menor Abandonado	R\$ 40.000,00
Lar de Maria	R\$ 40.000,00
APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 60.000,00
Crer-Vip – Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena	R\$ 20.000,00
Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina	R\$ 20.000,00
Centro Adolescente Ativo	R\$ 20.000,00
Fundação Olhos D'Alma	R\$ 20.000,00
Central da Solidariedade	R\$ 24.500,00
Hospital São Vicente de Paula	R\$ 80.000,00
Sociedade Hospital Queluz	R\$ 80.000,00

Art. 3º – As despesas originárias das subvenções autorizadas por esta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual:

2.26.1.10.302.0009.2145 – 3.3.50.43
2.26.1.10.122.0002.2232 – 3.3.50.43
2.29.1.18.541.0010.2182 – 3.3.50.43
2.29.1.18.541.0010.2180 – 3.3.50.43
2.25.1.27.812.0008.2225 – 3.3.50.43
2.22.1.08.241.0012.2025 – 3.3.50.43



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2/2

2.22.1.08.243.0012.2037 – 3.3.50.43

2.22.1.08.242.0012.2032 – 3.3.50.43

2.31.1.08.244.0012.2061 – 3.3.50.43

2.31.1.08.244.0002.2057 – 3.3.50.43

2.22.1.08.243.0012.2040 – 3.3.50.43

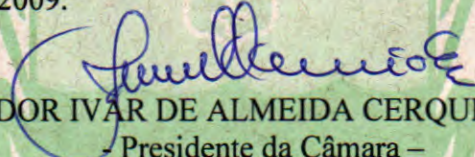
2.22.1.08.243.0012.2043 – 3.3.50.43


Art. 4º – Semestralmente as entidades beneficiárias deverão comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para as Entidades beneficiárias, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO 1º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2009.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

JARPMI



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

20/106/09

[Signature]

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 045-E-2009.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 045-E-2009, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a entidades privadas*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 045-E-2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES PRIVADAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2009 às entidades relacionadas no artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º - São entidades beneficiárias da subvenção de que trata esta lei:

Entidade Beneficiária	Valor da Subvenção
Sociedade Beneficente São Camilo	R\$ 80.000,00
ASSODILAFA – Associação dos Diabéticos de Cons. Lafaiete	R\$ 20.000,00
AMAR – Associação dos Moradores e Amigos da Região	R\$ 3.500,00
ASMARCOL – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Cons. Lafaiete	R\$ 38.402,00
Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete	R\$ 45.000,00
Asilo Dr. Carlos Romeiro – Obra unida a Sociedade São Vicente de Paulo	R\$ 63.600,00
LARMENA – Lar do Menor Abandonado	R\$ 40.000,00
Lar de Maria	R\$ 40.000,00
APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 60.000,00
Crer-Vip – Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena	R\$ 20.000,00
Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina	R\$ 20.000,00
Centro Adolescente Ativo	R\$ 20.000,00
Fundação Olhos D'Alma	R\$ 20.000,00
Central da Solidariedade	R\$ 24.500,00
Hospital São Vicente de Paula	R\$ 80.000,00
Sociedade Hospital Queluz	R\$ 80.000,00

Art. 3º – As despesas originárias das subvenções autorizadas por esta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS


2.26.1.10.302.0009.2145 – 3.3.50.43
2.26.1.10.122.0002.2232 – 3.3.50.43
2.29.1.18.541.0010.2182 – 3.3.50.43
2.29.1.18.541.0010.2180 – 3.3.50.43
2.25.1.27.812.0008.2225 – 3.3.50.43
2.22.1.08.241.0012.2025 – 3.3.50.43
2.22.1.08.243.0012.2037 – 3.3.50.43
2.22.1.08.242.0012.2032 – 3.3.50.43
2.31.1.08.244.0012.2061 – 3.3.50.43
2.31.1.08.244.0002.2057 – 3.3.50.43
2.22.1.08.243.0012.2040 – 3.3.50.43
2.22.1.08.243.0012.2043 – 3.3.50.43

Art. 4º – Semestralmente as entidades beneficiárias deverão comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.

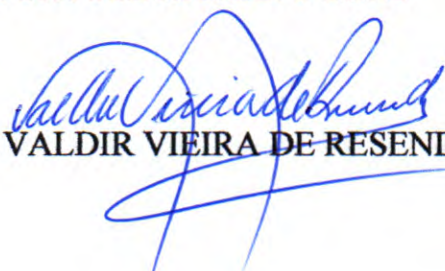
Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para as Entidades beneficiárias, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE JUNHO DE 2009.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 045-E-2009.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a entidades privadas*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, principalmente se levarmos em consideração que consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2009 a autorização para a concessão de ajuda financeira para entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de subvenção social, conforme já atestado pela Comissão de Legislação e Justiça.

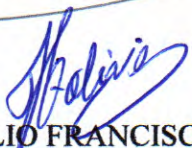
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE JUNHO DE 2009.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
25/09/09
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 045-E-2009.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a entidades privadas*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva conceder autorização ao Executivo Municipal para a concessão de ajuda financeira a entidades privadas, sediadas no Município de Conselheiro Lafaiete, sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública municipal.

Com relação à concessão de subvenções sociais, faz-se mister trazer à lume o que dispõe a Lei nº 5.027, de 31 de julho de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias –, em seu art. 20, “*in verbis*”:

“Art. 20 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada no Município de Conselheiro Lafaiete, nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham as seguintes condições:

I – não tenham débito de prestações de contas de recursos anteriores;

II – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal;

III – estejam adimplentes com a seguridade social.

§1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2008 pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º – Poderão ser destinados recursos para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que a mesma atenda aos incisos II e III deste artigo.

§3º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º – As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas de autorização legislativa específica e de celebração do respectivo convênio.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 26, assim dispõe, “*in verbis*”:

“Art. 26 – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”

Diante de tais dispositivos é possível constatar que há a necessidade de se cumprir certas condições para que sejam destinados recursos públicos ao setor privado e, conforme o dispositivo da LRF estabelece de forma clara, tais condições se encontram na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segundo a referida norma, as entidades devem exercer atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e, ainda, devem ser de atendimento direto ao público, de forma gratuita, dentre outras condições, conforme incisos I a III, do supra transcrito art. 20, devem ter prestado contas de recursos anteriormente recebidos, devem ter sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal e devem estar adimplentes com a seguridade social.

É legítima a concessão de subvenção social por parte do Município para apoio na manutenção de Entidades que atuem nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, desde que tais despesas sejam instituídas por lei e estejam previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela respectiva Lei do Orçamento, conforme as normas previstas pela Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de forma que se não houver autorização legislativa autorizando o Município a efetuar o gasto ele não será permitido.

Como as subvenções sociais correspondem a atos de liberalidade, devem ser precedidas de autorização legislativa. É o que explica Hely Lopes Meirelles:

“As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizadas por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara.”¹

Acostado ao Projeto encontra-se o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos do previsto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informando a repercussão financeira da subvenção social para o exercício de 2009, exercício em que se dará a contribuição.

Ocorre que entre as exigências contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o recebimento de subvenções sociais encontra-se a necessidade de que a Entidade seja declarada de utilidade pública municipal, e ao pesquisar no arquivo de Leis desta Casa Legislativa, esta Comissão constatou que a Entidade Comunidade Terapêutica Bom Pastor e Fundação Marianense de Educação, não possui o título de entidade de utilidade pública no Município de

¹ MEIRELES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 14ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2006. p.687.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselheiro Lafaiete, razão pela qual faz-se necessário a apresentação de emenda para suprimi-la do rol das entidades beneficiadas, bem como a apresentação de Emenda para adequação da redação do anexo Projeto de Lei à boa técnica legislativa.

Ante todo o exposto concluímos que a proposição de lei em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo impedimentos para a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário, com as Emendas apresentadas.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE JUNHO DE 2009.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 045-E-2009

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 045-E-2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - São entidades beneficiárias da subvenção de que trata esta lei:

<i>Entidade Beneficiária</i>	<i>Valor da Subvenção</i>
<i>Sociedade Beneficente São Camilo</i>	<i>R\$ 80.000,00</i>
<i>ASSODILafa - Associação dos Diabéticos de Cons. Lafaiete</i>	<i>R\$ 20.000,00</i>
<i>AMAR - Associação dos Moradores e Amigos da Região</i>	<i>R\$ 3.500,00</i>
<i>ASMARCOL - Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Cons. Lafaiete</i>	<i>R\$ 38.402,00</i>
<i>Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete</i>	<i>R\$ 45.000,00</i>
<i>Asilo Dr. Carlos Romeiro - Obra unida a Sociedade São Vicente de Paulo</i>	<i>R\$ 63.600,00</i>
<i>LARMENA - Lar do Menor Abandonado</i>	<i>R\$ 40.000,00</i>
<i>Lar de Maria</i>	<i>R\$ 40.000,00</i>
<i>APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais</i>	<i>R\$ 60.000,00</i>
<i>Crer-Vip - Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena</i>	<i>R\$ 20.000,00</i>
<i>Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina</i>	<i>R\$ 20.000,00</i>
<i>Centro Adolescente Ativo</i>	<i>R\$ 20.000,00</i>
<i>Fundação Olhos D'Alma</i>	<i>R\$ 20.000,00</i>
<i>Central da Solidariedade</i>	<i>R\$ 24.500,00</i>
<i>Hospital São Vicente de Paula</i>	<i>R\$ 80.000,00</i>
<i>Sociedade Hospital Queluz</i>	<i>R\$ 80.000,00</i>

Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 045-E-2009

APROVADO

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 045-E-2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - Semestralmente as entidades beneficiárias deverão comprovar os gastos realizados com os recursos advindos desta Lei, enviando para o Setor de Contabilidade do Município, planilha de gastos com as respectivas cópias das notas fiscais e/ou documentos comprobatórios de realização de despesa, que serão arquivados em local próprio.



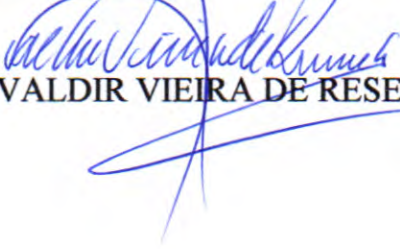
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para as Entidades beneficiárias, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.”

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE JUNHO DE 2009.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 045-E-/2009

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira a entidades privadas.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2009 às entidades relacionadas no artigo 2º desta lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º: São entidades beneficiárias da subvenção de que trata esta lei:

Entidade Beneficiária	Valor da Subvenção
Associação Beneficente São Camilo	R\$ 80.000,00
ASSODILAFA – Associação dos Diabéticos de Cons. Lafaiete	R\$ 20.000,00
AMAR – Associação dos Moradores e Amigos da Região	R\$ 3.500,00
ASMARCOL – Associação de Materiais Recicláveis de Cons. Lafaiete	R\$ 38.402,00
Liga Municipal de Desportos de Cons. Lafaiete	R\$ 45.000,00
Asilo Dr. Carlos Romeiro – Obra unida a Sociedade São Vicente de Paulo	R\$ 63.600,00
Larmena – Lar do Menor Amparado	R\$ 40.000,00
Lar de Maria	R\$ 40.000,00
APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 60.000,00
Crer – Vip – Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena	R\$ 20.000,00
Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina	R\$ 20.000,00
Centro Adolescente Ativo	R\$ 20.000,00
Comunidade Terapêutica Bom Pastor e Fundação Marianense de Educação	R\$ 20.000,00
Fundação Olhos D'Alma	R\$ 20.000,00
Central da Solidariedade	R\$24.500,00
Hospital São Vicente de Paula	R\$80.000,00
Hospital Queluz	R\$80.000,00

João Carlos de Almeida



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 3º: As despesas originárias das subvenções autorizadas por esta lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual:

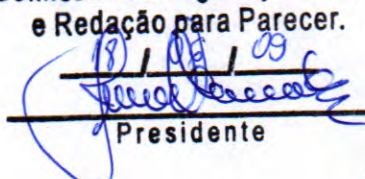
2.26.1.10.302.0009.2145 – 3.3.50.43
2.26.1.10.122.0002.2232 – 3.3.50.43
2.29.1.18.541.0010.2182 – 3.3.50.43
2.29.1.18.541.0010.2180 – 3.3.50.43
2.25.1.27.812.0008.2225 – 3.3.50.43
2.22.1.08.241.0012.2025 – 3.3.50.43
2.22.1.08.243.0012.2037 – 3.3.50.43
2.22.1.08.242.0012.2032 – 3.3.50.43
2.31.1.08.244.0012.2061 – 3.3.50.43
2.31.1.08.244.0012.2069 – 3.3.50.43
2.31.1.08.244.0002.2057 – 3.3.50.43
2.22.1.08.243.0012.2040 – 3.3.50.43
2.22.1.08.243.0012.2043 – 3.3.50.43

Art. 3º: Semestralmente as entidades beneficiárias deverão comprovar seus gastos dos benefícios advindos desta lei, enviando para o serviço de contabilidade, planilha de gastos e respectivas cópias das notas fiscais e que serão arquivadas em locais próprios.

§ Único – Após a comprovação dos recursos e havendo parecer favorável do serviço de contabilidade, a Secretaria Municipal Fazenda emitirá documento para as entidades beneficiárias, certificando o bom uso dos benefícios recebidos através desta lei.

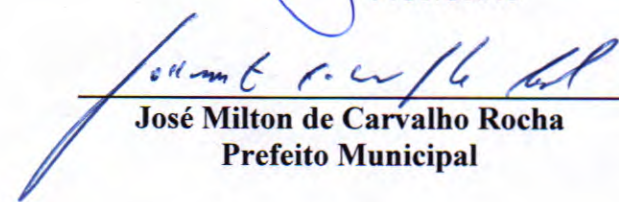
Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrario entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.


Presidente

Conselheiro Lafaiete, 18 de Junho de 2009.
A Comissão de Economia, Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.


Presidente


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Projeto de Lei N° 045-E-2009

A provado em 1ª Discussão e Votação

Com 10 Favoráveis - Nulos

0 Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 25 de Junho de 2009

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

Projeto de Lei N° 045-E-2009

A provado em 2ª Discussão e Votação

Com 09 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 30 de Junho de 2009

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

A Comissão de Legislação e Fiscalização
da Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
[Assinatura]
Presidente

A Comissão de Legislação e Fiscalização
da Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
[Assinatura]
Presidente



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.
Senhores Vereadores;

Atualmente as mais diversas entidades buscam promover o ser humano, buscando dar-lhe condições vida dignas e prestar-lhe assistência uma vez que o Poder Público, por si só, não tem condições de assistir-lhe. Mas sozinhas estas entidades não têm como promover a pessoa e então buscam parcerias e ajuda junto ao Poder Público.

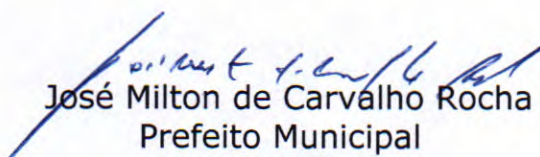
A Lei Orgânica do Município, em especial no parágrafo V do artigo 2º; no artigo 5º; no artigo 12º; na letra b do inciso I do artigo 15º e, na letra d do inciso II do artigo 15, norteiam o Poder Público para dar apoio às sociedades que buscam ajudar e a promover o ser humano.

Em nosso município são diversas estas entidades que tem por objetivo ajudar a sociedade das mais diversas formas e meios.

Neste contexto é apresentamos à esta casa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira, na forma de subvenção social, para estas entidades.

Nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 18 dias do mês de junho de 2009.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

-22-Jun-2009-13:02-001197-1/2

Relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro de despesas

Art. 16 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000

Objeto:	Projeto de Lei N. _____, que concede subvenções a entidades declaradas de utilidade pública pelo município de Conselheiro Lafaiete/MG.		
Do Prazo de Vigência:	Início:	Término:	
Da Estimativa de Despesas			
No exercício em curso, 2009.....			480.000,00
Nos dois exercícios subsequentes, com variação prevista de 6,5% e 7% respectivamente:			
No primeiro exercício subsequente - 2010			511.200,00
No segundo exercício subsequente - 2011			546.984,00
Impacto Orçamentário-financeiro, no exercício de início de vigência			
Estimativa de despesa			273.302,00
Valor do orçamento, Lei nº 5 062, de 11 dezembro de 2008			82.281.000,00
Impacto orçamentário-financeiro estimado no decorrer do exercício 2009			0,3322%
Da entrega do Bem, Material ou Serviço:			
Imediata () em parcela única Parcelada em: () parcelas semanais - (X) parcelas mensais			
Do empenho da despesa			
Imediato (x) em parcela única Parcelado em: () parcelas semanais - () parcelas mensais			
Dotação (ões) orçamentária (as) aplicável (eis) à despesa			
Rubrica (as) Orçamentária (as)	Saldo Orçamentário	Estimativa da Despesa	Saldo Restante
2.26.1.10.302.0009.2145- 3.3.80.43 - ficha 672	0,00	240.000,00	-240.000,00
2.29.1.18.541.0010.2180 - 3.3.50.43 - ficha 847	0,00	8.402,00	-8.402,00
2.25.1.27.812.0008.22.25 - 3.3.50.43 - ficha 499	0,00	9.000,00	-9.000,00
2.22.1.08.241.0012.2025 - 3.3.50.43 - ficha 121	0,00	15.900,00	-15.900,00
Créditos Genéricos - art. 16, § 1º, inciso I, L.C. 101, 04/05/2000 - (16, § 1º, Recursos de Anulação de dotações)			
Valor autorizado no art 2º, Inciso I, da Lei 5.062, de 11 de dezembro de 2008 (30% da despesa fixada)			24.684.300,00
Valor de créditos já abertos, conforme registros contábeis nesta data			4.294.644,00
Saldo de créditos genéricos existentes			20.389.656,00
Dotação orçamentaria a ser anulada			
Rubrica (as) Orçamentária (as)	% Impacto	valor suplementado	Saldo Orçamentário restante
2.27.1.15.451.0011.1071- 4.4.90.51.01 - ficha 723	0,9480%	193.302,00	1.436.666,68
2.22.1.08.243.0012.2043 - 3.3.50.43 - ficha 200	0,2452%	50.000,00	20.000,00
2.26.1.10.122.0002.2232 - 3.3.50.43 - ficha 568	0,1471%	30.000,00	20.000,00

Conforme preceitua a Lei são demonstrados os impactos orçamentário-financeiro que a despesa causará no exercício de início de sua vigência, bem como, sua participação percentual no orçamento anual. Verifica-se ainda, com a utilização de créditos genéricos conforme demonstrado acima, a existência de recursos orçamentário-financeiros suficientes para sua realização.

Conselheiro Lafaiete - MG, 23 de Junho de 2009

Declaração

Declaro a partir das informações do Setor de Contabilidade, em cumprimento da L.C. 101 de 04/05/2000, concernente ao seu Art. 16, § 1º, inciso I, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta da(s) dotação(ões) acima, constantes da Lei Municipal 5.062, de 11 de dezembro de 2008, que é(são) suficiente(s), com utilização de créditos genéricos, para empenhamento da mesma neste exercício, obedecida a periodicidade estabelecida neste documento, havendo pois, adequação orçamentária e financeira, conforme Lei Municipal mencionada.

Declaro por último, que a(s) despesa(s) acima, é (são) compatível (eis) com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que a(s) mesma(s) não infringe nenhuma disposição constante nesses instrumentos, pois enquadra em suas diretrizes, prioridades e metas.

Conselheiro Lafaiete - MG, 23 de Junho de 2009


 José Milton de Carvalho Rocha
 Prefeito Municipal

Projeto das Subvenções sociais

Entidade	Orçamento	Proposta	Diferença
Hospitais (3)	320.000,00	240.000,00	Rubrica totalmente utilizada para a Maternidade, precisa de suplementação
Assodilafa	50.000,00	20.000,00	30.000,00
Amar	10.000,00	3.500,00	6.500,00
Asmarcol	30.000,00	38.402,00	- 8.402,00
Liga de Desportos	36.000,00	45.000,00	- 9.000,00
Asilo	47.700,00	63.600,00	- 15.900,00
Larmena e Lar de Maria	100.000,00	80.000,00	20.000,00
APAE	60.000,00	60.000,00	-
Crervip	20.000,00	20.000,00	-
Ceproio	30.000,00	20.000,00	10.000,00
Centro Adolescente Ativo	70.000,00	20.000,00	50.000,00
Bom Pastor	-	20.000,00	-
Olhos d'Alma	-	20.000,00	-
Central da Solidariedade	-	24.500,00	-
Entidades diversas (2061)	130.000,00	-	333.500,00
Entidades legalmente cadastradas (2069)	288.000,00	-	

Azul – diferença positiva

Vermelho – diferença negativa